

ÁREA TEMÁTICA:

- COMUNICAÇÃO
- CULTURA
- DIREITOS HUMANOS E JUSTIÇA
- EDUCAÇÃO
- MEIO AMBIENTE
- SAÚDE
- TECNOLOGIA E PRODUÇÃO
- TRABALHO

Felipe Ricardo Biscaia (UEPG - frbiscaia@hotmail.com)
Rachel Dantas Libois (UEPG – rachel.libois@hotmail.com)
Prof. Me. Ângela de Quadros Mongruel (UEPG - profangelaquadros@gmail.com)
(COORDENADOR DO PROJETO)

PROJETO BLITZ-PROSSIGA: A JUSTIÇA RESTAURATIVA E SUAS DIVERSAS APLICAÇÕES

Resumo: A justiça restaurativa visa a responsabilização do indivíduo e permite a dinamicidade na sua aplicação, através da informalidade das falas, permitindo aos indivíduos se verem como seres humanos responsáveis por suas atitudes, como sujeitos de direitos e deveres. O termo responsabilização é de extrema importância para a Justiça Restaurativa, já que é um de seus objetivos, desse modo responsabilização é a ação de entender-se como responsável pela prática delituosa, de modo que indivíduo volte a se enxergar membro da comunidade, uma vez que é exposto a entidades membros desta. O Projeto Blitz-Prossiga possui objetivo similar à justiça restaurativa, visa a responsabilização do indivíduo que praticou uma conduta delituosa tipificada no Código de Trânsito Brasileiro. O a criação deste projeto se deu em parceria com o Programa Patronato de Ponta Grossa, o Poder Judiciário e o Ministério Público Estadual, para sua aplicação participam seja na realização de palestras ou na vivência, a Polícia Militar do Estado do Paraná, a Autarquia Municipal de Trânsito, o Hospital Municipal de Ponta Grossa Amadeu Puppi, o Corpo de Bombeiros da Cidade de Ponta Grossa, Alcoólicos Anônimos, Departamento de Enfermagem da Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), Departamento de Direito Processual da UEPG e Centro Judiciário de Resolução de Conflitos de Ponta Grossa (CEJUSC – PG). Objetivou-se demonstrar que o Programa Blitz-Prossiga se alinha com a justiça restaurativa. Para tais feitos, observou-se como se deu o Projeto Blitz-Prossiga durante os dois primeiros ciclos de 2017, em janeiro/fevereiro e maio/junho, para então demonstrar as semelhanças com a justiça restaurativa.

Palavras-chave: Delitos de trânsito. Justiça restaurativa. Suspensão condicional do processo.

INTRODUÇÃO

O Brasil completou em 2014 dez anos de aplicação da justiça restaurativa, sua aplicação ainda é tímida, no entanto, está crescendo. O Conselho Nacional de Justiça estimula a difusão da justiça restaurativa, esta é um processo colaborativo que visa a resolução do conflito por meio do diálogo e da responsabilização do agente do delito. A ideia responsabilização é um dos objetivos da Justiça Restaurativa, é concebido como a ação de entender-se como responsável pela prática delituosa, de modo que indivíduo volte a se enxergar membro da comunidade. A justiça restaurativa trabalha como uma forma de Justiça Social a partir de um método de solução de conflitos visando relações interpessoais numa perspectiva de horizontalidade, em que se aplicam falas simples e humanas, saindo da fala

complexa do campo jurídico. Desse modo, visa a responsabilização do indivíduo, por meio de técnicas não tradicionais, permite a dinamicidade na sua aplicação, busca a informalidade das falas, permitindo aos indivíduos se verem como seres humanos, como sujeitos de direitos e deveres, além de responsáveis por suas atitudes.

O Projeto Blitz-Prossiga visa a responsabilização do indivíduo que praticou uma conduta delituosa tipificada no Código de Trânsito Brasileiro. O projeto se dá em parceria com o Programa Patronato, o Poder Judiciário e o Ministério Público, entre outras entidades. Visando analisar se o Projeto Blitz-Prossiga se alinha aos objetivos e métodos da justiça restaurativa, apresentaremos os conceitos da justiça restaurativa, o projeto em sua estrutura e dinâmica de execução, assim como explicações acerca da suspensão condicional do processo, a qual conduz os assistidos até o projeto. Para tais feitos, observou-se como se deu o Projeto Blitz-Prossiga durante seus dois primeiros ciclos ocorridos em 2017, nos meses de janeiro/fevereiro e maio/junho, para então aplicar os conceitos de justiça restaurativa e demonstrar as semelhanças.

OBJETIVOS

O presente trabalho visa demonstrar se o Projeto Blitz-Prossiga realizado pelo Programa Patronato em parceria com o Poder Judiciário da cidade de Ponta Grossa se alinha aos objetivos e métodos da justiça restaurativa. Para tal fim, apresentar-se-á o Projeto Prossiga juntamente dos seus fins e meios pelo qual se realiza; explicar-se-á o instituto penal da suspensão condicional da pena; expor-se-á a Justiça Restaurativa de modo breve, com finalidade de demonstrar sua relação com o Projeto Blitz-Prossiga.

METODOLOGIA

Utilizar-se-á como marco teórico a doutrina e legislação pertinentes a matéria relacionada a Justiça Restaurativa e Direito Penal, de maneira a conceituar os institutos necessários para o entendimento do trabalho. Amparar-se-á também a pesquisa por meio de artigos pertinentes à matéria. O método utilizado será o indutivo, já que se partirá da análise das experiências ocorridas nas palestras e oficinas do Projeto Prossiga para então relacioná-las com a Justiça Restaurativa. A técnica de pesquisa utilizada foi a direta, uma vez que houve a observação do Projeto Prossiga para então chegar-se às reflexões propostas.

RESULTADOS

A suspensão condicional do processo está disciplinada na Lei nº 9.099/95, é regulada pelo artigo 89 da referida lei. Ela é proposta pelo Ministério Público ao oferecer a denúncia e não se confunde com a suspensão condicional da pena. Nucci (2016, p. 510) explica que a suspensão condicional da pena não se trata de pena e tão pouco de um benefício propriamente dito, o *sursis* visa evitar que um indivíduo não reincidente e com bons antecedentes seja levado a prisão; não constitui pena porque estas estão descritas de modo taxativo no Código Penal e não constitui benefício porque para que se dê são impostas condições ao indivíduo condenado, o mesmo se dá com a suspensão condicional da pena. Para concessão da suspensão condicional do processo o agente da prática delituosa deve preencher requisitos presentes no Código Penal ao disciplinar a suspensão condicional da pena, a saber: não deve ser reincidente em crime doloso; o juiz analisará a culpabilidade, antecedentes, conduta social, personalidade do agente, motivos e circunstâncias do crime. Além disso, o agente não deve ter sido condenado a pena privativa de liberdade superior a um ano.

Conforme dados do Conselho Nacional de Justiça (2014) o Brasil completou em 2014 dez anos de aplicação da justiça restaurativa, sua aplicação ainda é tímida, no entanto, está crescendo. O CNJ estimula a difusão da justiça restaurativa por meio do Protocolo de Cooperação para difusão da Justiça Restaurativa firmado em 2014. O juiz Asiel Henrique de Souza (2014) explica que a justiça restaurativa ainda está buscando um conceito, é um processo colaborativo que visa a resolução do conflito por meio do diálogo e da responsabilização do agente do delito. O magistrado explica também que este método pode ser aplicado em vários delitos e o meio de ser aplicado também são diversos.

Salm e Leal (2012) acerca da justiça restaurativa explicam que pode ser trabalhada como uma possibilidade de Justiça Social visando as relações interpessoais. Os autores elucidam que o Poder Judiciário, via de regra, estava organizado de maneira a servir uma legalidade, formalidade e punibilidade. A partir da justiça restaurativa busca-se transformar os espaços burocratizados em espaços abertos ao diálogo. Nas práticas restaurativas aplicam-se falas simples e humanas, saindo da fala complexa e erudita comum ao mundo do direito. Salm e Leal acreditam que toda a burocratização reduz o ser humano, afastando as possibilidades do indivíduo se reencontrar como ser humano responsável pelos seus atos. No meio da justiça restaurativa o indivíduo deixa de ser unidimensional e passa a ter várias faces, neste meio o indivíduo deixa de ser rotulado. Os métodos da justiça restaurativa não são rígidos e delimitados, ela visa ser uma alternativa ao paradigma da juridicidade.

A palavra responsabilização segundo o dicionário Michaelis (2017) significa “Ato ou efeito de responsabilizar (-se) ” e responsabilizar, por sua vez, significa “Considerar

responsável por”, nesse sentido, responsável é aquele que “assume ou tem responsabilidade ou que responde pelos atos próprios ou de outrem”. Nesse sentido Miriam Debieux Rosa e Marta Cerruti (2014, p. 13), explicam que a Justiça Restaurativa abre novas perspectivas para a responsabilização do ator do delito, acreditando que a palavra é o meio para a criação de novos conceitos. “Se a responsabilidade implica responder ao outro pela não-indiferença, o que se busca nesse proceder é, antes de tudo, a restauração dos laços” (ROSA; CERRUTI, 2014, p. 13). A responsabilização visada pela Justiça Restaurativa é distinta daquela visada pelo Direito Penal comum aplicado normalmente, uma vez que aquela busca que o indivíduo assuma ou responda pelos seus próprios atos, porém também entenda seu importante papel na sociedade como indivíduo.

O projeto Blitz-Prossiga, executado pelo projeto de extensão universitária Programa Patronato Penitenciário de Ponta Grossa em parceria com o Juízo da Vara de Execuções Penais e Medidas Alternativas, com as Varas Criminais, Ministério Público, Universidade Estadual de Ponta Grossa, Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania(CEJUSC), Alcoólicos Anônimos, Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, Autarquia Municipal de Trânsito, Departamento de Enfermagem da UEPG, Departamento de Direito Processual da UEPG, consiste numa proposta de ressignificação da pena e da execução da pena aplicada aos réus em processo de execução penal, nos quais haja satisfação dos requisitos para a suspensão condicional do processo. Possui como público aqueles cujos delitos estão previstas no Código de Trânsito Brasileiro e que estão sujeitos a pena privativa de liberdade. O projeto recebe autores de delitos previstos no Código de Trânsito Brasileiro, portanto, qualquer dos delitos previstos no Código de Trânsito Brasileiro cuja pena prevista seja a privativa de liberdade e o Ministério Público proponha a suspensão condicional do processo, estão sujeitos ao projeto Blitz-Prossiga.

A participação neste projeto é proposta pelo Ministério Público, como condição para a suspensão condicional do processo. Caso aceita esta condição, o apenado deverá participar do projeto para que então ao final a punibilidade seja extinta.

Com relação à estrutura e dinâmica de funcionamento do projeto Blitz-Prossiga, ela consiste nas seguintes etapas: primeira etapa, cujo objetivo é promover a reflexão crítica em torno da infração da norma de trânsito e de normas de convívio através de encontros de diversos formatos, a saber, processo circular, encontros informativos, simulação de salvamento em acidente trânsito, palestras com especialistas, estes apenados devem comparecer a quatro encontros, divididos em duas palestras por encontro nos três primeiros encontros e, por último, um trabalho desenvolvido pelo Corpo de Bombeiros; tendo

comparecido aos encontros da primeira etapa denominada ciclo de palestras, os assistidos serão encaminhadas para a segunda etapa do projeto. Neste ano de 2017 ocorreram dois ciclos de palestras, o primeiro teve início no dia 13/01/2017 e terminou no dia 03/02/2017 e outro ciclo com início no dia 05/05/2017 e fim no dia 02/06/2017. Os ciclos são independentes entre si, o participante do projeto deve comparecer a somente um ciclo de palestras para poder continuar para outra etapa do projeto.

Posteriormente ao encaminhamento para a segunda etapa, os participantes do projeto passam por uma triagem desenvolvida pelas equipes de serviço social e de psicologia, de modo que seja tecnicamente constatada a aptidão destes indivíduos para a participação na segunda etapa. Via de regra, a segunda etapa do projeto consiste em trinta horas de convivência no Hospital Municipal. Caso seja constatada a inaptidão do participante do projeto ou este opte por não participar da vivência no Hospital, o participante será encaminhado para o projeto “Alternativa para Mudar”, desenvolvido pelo CEJUSC-PG. Sendo encaminhado para a convivência, este indivíduo será acompanhado pelo profissional de referência do Programa Patronato durante as trinta horas de convivência, conforme determinado nas condições de suspensão do processo. Concluídas as trinta horas de convivência e o ciclo de palestras o Programa Patronato remete estas informações ao juízo.

Cumpridas todas as condições da suspensão, o ministério público pede o arquivamento do processo e o juízo declarará a extinção da punibilidade pelo cumprimento das condições da suspensão condicional do processo, com base no art. 89, parágrafo 5º, da lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais (lei n. 9.099, de 1995).

Retomando as ideias de que a justiça restaurativa permite a liberdade do modo com que é trabalhada e visa a responsabilização do indivíduo, facilitando ao indivíduo o entendimento acerca do delito cometido, o Projeto Blitz-Prossiga por meio das palestras e da informalidade, fornece informações aos assistidos, expondo-os a informações novas e importantes acerca da prática delituosa em que se envolveram. A proposta de vivência no Hospital como etapa da responsabilização está associada aos delitos de trânsito praticados pelos assistidos e visa a sensibilização por meio da experiência neste espaço.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Projeto Blitz-Prossiga se alinha a objetivos, métodos e conceitos da justiça restaurativa, uma vez que ambos visam a responsabilização do indivíduo que praticou a conduta delituosa, por meio de falas simples, da horizontalidade e da vivência. Com a responsabilização o indivíduo passa a se ver como ser humano capaz e entende sua

importância. O projeto mencionado atende assistidos que praticaram delitos de trânsito, disso decorre a importância da responsabilização, uma vez que tais delitos estão diretamente relacionados com o dia a dia dos indivíduos e possuem alto potencial de modificar toda uma vida.

O Programa Blitz-Prossiga é recente, é um programa novo e que está sendo aprimorado a cada ciclo, sempre buscando a sensibilização do indivíduo e, principalmente, a sua responsabilização. O projeto visa que o assistido entenda a gravidade dos delitos de trânsito, ressignifique a ideia de punição e entenda sua importância como membro de uma comunidade para evitá-los e sua responsabilidade ao cometê-los.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Decreto-lei nº 2.848**, de 7 de dezembro de 1940. Institui o Código Penal.

_____. **Lei nº 9.099**, de 26 de setembro de 1995. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências.

CNJ. **Justiça Restaurativa**: o que é como funciona. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/62272-justica-restaurativa-o-que-e-e-como-funciona>>. Acesso em: 22 jun. 2017.

TREVISAN, Rosana; et al. **Michaelis Moderno Dicionário da Língua Portuguesa**. São Paulo: Melhoramentos, 2015. Disponível em: < <http://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/>>. Acesso em 27 jul. 2017.

NUCCI, Guilherme de Souza. Manual de Direito Penal. 12ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

ROSA, Miriam Debieux; CERRUTI, Marta. Da rivalidade à responsabilidade: reflexões sobre a justiça restaurativa a partir da psicanálise. **Psicol. USP**. São Paulo, vol.25, n.1, p.13-19, 2014.

SALM, João; LEAL, Jackson da Silva. A Justiça Restaurativa: multidimensionalidade humana e seu convidado de honra. **Seqüência**: estudos jurídicos e políticos. Florianópolis, n. 64, p. 195 – 226, jun. 2012.